



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS  
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

**SMAE/GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 10069/2026-06**

**Para:** SMAE/PREG - Pregoeiros

**Assunto:** Resposta Anexo ESCLARECIMENTO 03 (0373245)

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente e em atenção à Comunicação Interna 10065 (0373246), que encaminhou o Anexo Anexo ESCLARECIMENTO 03 (0373245), informamos o que segue:

Item 01- Sim, data de término 08/12/2026.

Item 02- Sim.

Item 03- Sim.

Item 04- O Termo de Referência no item 9, trás tabela explicativa com a variação da margem de descontos, que será de 5% em 5%, e também demonstra o total a ser pago a contratante, caso a proposta seja vencedora.

Item 05 a)- Sim.

Item 05 b)- Sim.

Item 05 c)- O item 10.4 contém a orientação sobre o questionamento apresentado:

10.4.Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Item 06- Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, a apresentação do CADIN não será obrigatória.

Item 07- Sim.

Item 08 a)- Sim.

Item 08 b)- Bancos que operam crédito consignado nesta Prefeitura:

| Nome Consignataria             | Cidade         | UF | Data Cadastro | Situacao |
|--------------------------------|----------------|----|---------------|----------|
| ASSOCIAÇÃO - VIVER PREVIDENCIA | BELO HORIZONTE | MG | 25/07/2022    | Ativo    |

|                                       |                |    |            |       |
|---------------------------------------|----------------|----|------------|-------|
| BANCO - BRADESCO S.A                  | OSASCO         | SP | 15/12/2023 | Ativo |
| BANCO - BRASIL S.A                    | BRASILIA       | DF | 30/05/2025 | Ativo |
| BANCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL       | BRASILIA       | DF | 16/10/2023 | Ativo |
| BANCO - INDUSTRIAL DO BRASIL S.A      | SÃO PAULO      | SP | 02/02/2026 | Ativo |
| BANCO - ITAU UNIBANCO S.A             | SAO PAULO      | SP | 28/07/2025 | Ativo |
| CARTÃO - CDC CARD TECNOLOGIA LTDA     | BELO HORIZONTE | MG | 29/12/2022 | Ativo |
| CARTAO - CREDCESTA                    | SAO PAULO      | SP | 28/07/2025 | Ativo |
| COOPERATIVA - SICOOB CREDISERV        | BELO HORIZONTE | MG | 12/09/2022 | Ativo |
| FINANCEIRA - CDC SOCIEDADE DE CREDITO | BELO HORIZONTE | MG | 08/03/2022 | Ativo |

Observação: As operações CREDCESTA - PKL- MASTER encontram-se sob análise da Procuradoria Municipal tendo em vista o atual cenário que envolvem essas instituições.

Item 08 c)- Tabela com a Carteira de Consignado:

| DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA DE CONSIGNADOS |                               |
|-----------------------------------------|-------------------------------|
| PRAZO DA CONTRATAÇÃO                    | SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO |
| até 99 meses                            | R\$ 51.775.169,62             |
| de 100 a 120 meses                      | R\$ 627.370,38                |
| de 121 a 144 meses                      | R\$ 38.117.575,26             |

Item 09- Sim.

Item 10- Setor de Licitação responder.

Item 11- Setor de Licitação responder.

Item 12- Setor de Licitação responder.

Item 13- Sim.

Item 14- Sim, outros pedidos de esclarecimentos foram realizados e serão publicado no site desta prefeitura para a devida consulta.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Allan Warlei Santos Cruz**

Gerentede Gestão de Pessoas

Santa Luzia, em 18 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Warlei Santos Cruz, Gerente**, em 22/06/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0373356** e o código CRC **FCFAB414**.

26.15.000000949-5

0373356v1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS  
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade\_unidade@ - MG

## **SMAE/PREG - PREGOEIROS**

### **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 10127/2026-06**

A/C da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

A/C da Gerência de Gestão de Pessoas

Prezados (as),

No que tange os pedidos de Esclarecimentos 02 e 03, referentes ao Pregão 90023/2026, mais especificamente sobre a parte de operacionalização do Pregão, temos que:

#### **ESCLARECIMENTO 02 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Tópico 20** - Argumentação e solicitação de exclusão de cláusula de reajuste do Termo de Referência e da Minuta Contratual pertinentes. Não há que se aplicar reajuste em uma contratação de venda de folha de pagamento em outorga única. As referidas cláusulas serão suprimidas dos documentos por motivo de não aplicabilidade.

**Tópico 27 - c)** - A quantidade ofertada será sempre 1, pois se refere à 1 (um) serviço global que será prestado, como consta cadastrado no portal compras.gov.br:

Quantidade solicitada - 1 (um)

Unidade de fornecimento - Unidade

**d)** O percentual de desconto a ser inserido pela licitante é de acordo com a cláusula 9.5 do Edital, a partir de 5% (cinco por cento) também em conformidade com a Nota Explicativa da cláusula 9.5 do Termo de Referência. O intervalo entre lances/descontos também será de 5% (cinco por cento).

**e)** O julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, conforme disposto em Edital. Conforme o critério de cálculo inversamente proporcional, apresentado na cláusula 7 do Edital e também na cláusula 9.5 do Termo de Referência, o valor aplicado no desconto será submetido à fórmula descrita, que resultará no valor da outorga final a ser paga à Administração Pública. Portante, quanto maior o desconto aplicado na proposta que será inserida no portal compras.gov.br (plataforma de disputa), maior será o valor final da outorga a ser paga, resultando no maior classificado no certame,

#### **ESCLARECIMENTO 03 - Itaú Unibanco S.A.**

**Tópico 10** - Argumentação e solicitação de exclusão de cláusula de reajuste do Termo de Referência e da

Minuta Contratual pertinentes. Não há que se aplicar reajuste em uma contratação de venda de folha de pagamento em outorga única. As referidas cláusulas serão suprimidas dos documentos por motivo de não aplicabilidade.

**Tópico 11** - Os prazos estabelecidos para saneamento de possíveis falhas operacionais, sistêmicas ou materiais, que resultem no não processamento da folha de pagamento, ou seja, na não execução do serviço contratado, serão estabelecidos pelo setor demandane, gestor do Contrato.

**Tópico 12** - Sim, o entendimento está correto. A supressão da cláusula de reajuste será realizada pela sua não aplicabilidade, porém não será necessária a republicação do Edital do Pregão 90023/2026 pelo fato da presença desse tópico não ser próprio à execução do serviço descrito neste processo licitatório, não alterando a proposta e demais termos do referido edital. Dessa forma, no momento da assinatura do Contrato ela será suprimida, para que o documento esteja em conformidade com o objeto licitado.

É o relatório necessário.

Atenciosamente.

@cidade\_unidade@, em 22 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Franz de Oliveira Lopez**, Gerente, em 22/06/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0374972** e o código CRC **91466279**.



Santa Luzia – MG, 17 de junho de 2026.

À

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG**

[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Pregão Eletrônico nº 90023/2026

Processo Administrativo nº 10091/2026

**Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S/A Nº 01**

Prezados Senhores,

O **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, sediado à **Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04344-902**, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

**DO ATUAL BANCO PAGADOR:**

**01)** O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência – IMPAS. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamentos dos servidores da Prefeitura é o Itaú Unibanco S.A., e do IMPAS é o Banco do Brasil S.A.

Diante do exposto, questionamos:

**a)** O atual prestador do serviço tem contrato vigente com o IMPAS? Se sim, qual a data de término do contrato (DD/MM/AAAA)?

**02)** Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

**03)** Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

**DO CADASTRAMENTO E FASE DE LANCES:**

**04)** Está correto o entendimento de que o cadastramento e a fase de lances se dará pela PORCENTAGEM, ou seja, 1%, 2% etc.

**DA ASSINATURA:**

**05)** Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

**a)** Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

**b)** Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

**c)** O subitem 10.2 do edital menciona que o contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

**DA APRESENTAÇÃO DO CADIN:**

**06)** Considerando a manutenção da exigência do CADIN, destaca-se que a inclusão de débitos nesse cadastro é realizada em tempo real, logo, mesmo com todos os esforços para efetuar a regularização de eventuais pendências até a definição de assinatura, não é possível garantir que a consulta no momento da assinatura deixe de apontar um novo débito que tenha sido incluído sem tempo hábil para regularização, resultando na impossibilidade de sua apresentação.

Isso posto, solicitamos que a apresentação da prova de regularidade da licitante junto ao CADIN, considerando válidas as certidões emitidas com até 30 (dias) de antecedência.

**DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS:**

**07)** Dado ao sigilo bancário, está correto o entendimento de que a transferência de dados necessários para aberturas de contas, será entre o ÓRGÃO e a Instituição Financeira?

**DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ATIVO:**

**08)** O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores da Órgão. Sendo assim, questionamos:

**a)** É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

| PRAZO DE CONTRATAÇÃO | QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES | SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO |
|----------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Até 99 meses         |                            |                               |
| De 100 a 120 meses   |                            |                               |
| De 120 a 144 meses   |                            |                               |

#### DO PAGAMENTO:

09) Visto que o edital não disponibiliza/informa o prazo para pagamento, solicitamos que o pagamento seja realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

#### DO REAJUSTE:

10) Considerando que o objeto é a contratação de instituição financeira para gestão da folha da Prefeitura e do Instituto de Previdência, com vigência de 60 (sessenta) meses, e que o pagamento ocorre em parcela única para todo o período, não se aplica reajuste de preços, conforme previsto na cláusula sétima da Minuta.

Diante disso, solicitamos a exclusão do item da Minuta Contratual, por não estar alinhado ao objeto licitado.

#### DA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS:

11) O subitem 9.3 da Minuta Contratual menciona o seguinte:

*“9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;”*

Ocorre que:

(I) a Instituição Financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudos técnicos que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamentos; algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.); (II) o contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos; (III) cabe à contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Diante dos argumentos acima, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo acordado? Em outras palavras, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problemas diversos etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem comumente combinadas entre ambas as partes?

#### DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

12) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, **está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?**

13) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?





**14)** Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados para os e-mails:

[licitacaoitau@itau-unibanco.com.br](mailto:licitacaoitau@itau-unibanco.com.br)

[enzo.carvalho@itau-unibanco.com.br](mailto:enzo.carvalho@itau-unibanco.com.br)

[mauro.alcantara-carmo@itau-unibanco.com.br](mailto:mauro.alcantara-carmo@itau-unibanco.com.br)

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Atenciosamente,

**Itaú Unibanco S/A**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Pq. Jabaquara  
Torre Olavo Setubal, 1º Andar  
São Paulo – SP, CEP: 04344-902